

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE AUTOMAÇÃO E PROTOTIPAGEM (LAUP)

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Laboratório de Automação e Prototipagem (LAUP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) - *Campus* Santa Cruz, é um ambiente multiusuário destinado à pesquisa, desenvolvimento, ensino e extensão nas áreas de automação, prototipagem, usinagem e soldagem, com foco em soluções à indústria, à educação e à saúde.

Art. 2º - O LAUP tem por objetivo fornecer infraestrutura tecnológica para estudantes, pesquisadores e profissionais, promovendo a inovação e a capacitação técnica, facilitando a colaboração com instituições públicas e privadas para soluções sustentáveis e aplicadas.

Art. 3º - O LAUP está subordinado às diretrizes da Resolução 46/2022 do CONSUP/IFRN, seguindo as disposições do Regimento Interno dos *Campi* do IFRN, especialmente no que se refere às coordenações de laboratórios multiusuários.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - O Comitê Gestor do LAUP é a instância deliberativa responsável pela gestão do laboratório, composto pelos seguintes membros:

- I. O gestor máximo do *campus* ou unidade administrativa;
- II. O gestor de pesquisa do *campus*;
- III. O gestor de extensão do *campus*;
- IV. O coordenador de laboratórios do *campus*;
- V. O representante discente nomeado pelo diretor-geral;

VI. O responsável técnico do laboratório;

VII. Um servidor da área de conhecimento do laboratório.

Art. 5º - São responsabilidades do Comitê Gestor:

I. Estabelecer as diretrizes gerais e aprovar os planos anuais de atuação do laboratório;

II. Julgar recursos interpostos e deliberar sobre casos omissos;

III. Elaborar relatórios de prestação de contas;

IV. Estabelecer regras para prestação de serviços e execução de projetos;

V. Garantir o cumprimento das normas de segurança e funcionamento.

Art. 6º - São atribuições da Equipe Técnica do LAUP:

I. Organizar o cronograma de atividades e uso dos equipamentos;

II. Receber demandas e garantir seu encaminhamento;

III. Informar os usuários sobre normas de segurança e organização;

IV. Controlar a distribuição e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

V. Registrar informações sobre serviços e utilização da infraestrutura laboratorial.

TÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I - ACESSO, PERMANÊNCIA E USO

Art. 7º - Poderão utilizar o LAUP:

I. Docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes do IFRN envolvidos em projetos de ensino, pesquisa ou extensão;

II. Pesquisadores externos mediante aprovação e disponibilidade;

III. Empresas e instituições parceiras mediante convênio e pagamento de taxas, quando aplicável.

IV. Comunidade externa.

Art. 8º - O agendamento do uso do LAUP deve ser realizado com antecedência mínima de três dias úteis através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), pelo menu Administração > Reserva de Salas. No caso de colaboradores externos, a solicitação deve ser feita por meio do link: <https://pnipe.mcti.gov.br/laboratory/33313>.

Art. 9º - O uso do espaço está condicionado ao cumprimento das normas de segurança e manuseio adequado dos equipamentos, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual quando necessário.

Art. 10º - São vedadas:

- I. A permanência de pessoas não autorizadas nos laboratórios;
- II. A utilização do laboratório fora do horário administrativo, salvo autorização do Comitê Gestor;
- III. A prestação de serviços a usuários externos sem contrapartida financeira ou formalização de convênio.

CAPÍTULO II - DA SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

Art. 11º - Qualquer alteração percebida no interior do laboratório deverá ser registrada no livro de ocorrências.

Art. 12º - Os reparos, ajustes e inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas.

Art. 13º - Acidentes de trabalho devem ser comunicados imediatamente ao setor de saúde do *campus* e registrados no livro de ocorrências.

TÍTULO III - DOS ACORDOS DE PARCERIA E CONVÊNIOS

Art. 14º - Os acordos de parceria e convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação entre o IFRN e instituições externas devem seguir as diretrizes do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 15º - As atividades desenvolvidas por empresas ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) no LAUP exigem contrapartida financeira ou não financeira, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 16º - Os acordos de parceria e convênios devem indicar:

- I. Os laboratórios que serão utilizados;
- II. A previsão de gastos com infraestrutura e insumos;
- III. O percentual de investimento para manutenção dos laboratórios.

TÍTULO IV - DAS TAXAS E COBRANÇAS

Art. 17º - O uso do LAUP pode estar sujeito a cobrança de taxas para custeio de manutenção, insumos e operação dos equipamentos.

Art. 18º - As taxas serão definidas pela Coordenação do LAUP e divulgadas previamente aos usuários.

Art. 19º - Estudantes e pesquisadores vinculados a projetos acadêmicos do IFRN podem ter isenção ou redução das taxas, conforme avaliação da coordenação.

TÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 20º - O descumprimento das normas pode resultar em sanções, incluindo:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Suspensão temporária do uso do laboratório;
- III. Proibição definitiva em casos reincidentes ou de danos graves ao patrimônio.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do LAUP, em conjunto com a Direção-Geral do Campus Santa Cruz.

Art. 22º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.